



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.880/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio alimentação, que será concedido a todos os servidores, efetivos, comissionados ou contratados, do Poder Legislativo Municipal de Campo Verde, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e obedecerá ao seguinte:

I - Será pago mensalmente em pecúnia;  
II - A habilitação para percepção do auxílio alimentação será feita automaticamente;

III - O servidor que acumular cargos na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

**Parágrafo único.** O servidor que não desejar ser beneficiário do auxílio alimentação deverá requerê-lo por escrito ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** É vedado quanto ao auxílio alimentação:

II - Sua incorporação à remuneração, subsídio, vencimento ou proventos do servidor, para quaisquer efeitos;

III - Sua acumulação com outros de espécie semelhante;

IV - Seu enquadramento como rendimento tributável;

V - Sua utilização para quaisquer fins previdenciários, incluindo qualquer espécie de incidência de contribuição previdenciária ou cômputo para valores de benefício previdenciário.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

natura;

VI - Sua caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in*

VII – Seu cômputo para efeitos de empréstimo com desconto em folha.

ocorrer:

**Art. 4º.** O auxílio alimentação será automaticamente cancelado quando

I - exoneração, vacância do cargo, aposentadoria, pensão ou cessão a outro órgão ou entidade da Administração Pública;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante;

IV - recebimento indevido do auxílio alimentação por meio de fraude, dolo ou má-fé;

V - ausência intencional e/ou injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**Parágrafo único.** O recebimento indevido do auxílio-alimentação por meio de fraude, dolo ou má-fé, obrigará o servidor a devolver ao erário do valor percebido indevidamente, sem prejuízo da sanção penal cabível.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes licenças e afastamentos:

I - licença para atividade política;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença prêmio por assiduidade;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família, após o prazo de 30 (trinta) dias;

VI - Licença para tratamento de saúde própria ou acidente em serviço por período superior a 160 (cento e sessenta) dias;

VII - afastamento para o exercício de mandato eletivo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

VIII - afastamento para cumprimento de missão oficial, após o prazo de 30 (trinta) dias;

IX - afastamento para estudo, estágio ou treinamento, após o prazo de 30 (trinta) dias;

X - ao servidor que esteja à disposição de outro órgão ou entidade.

**Art. 6º.** O valor mensal do auxílio alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o qual será corrigido anualmente pelo INPC, ou outro que vier a substituí-lo, mediante portaria do Presidente da Poder Legislativo Municipal.

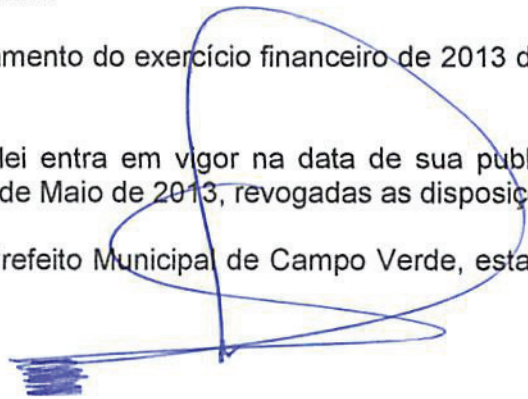
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão regulamentados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal mediante portaria.

**Art. 9º.** O orçamento do exercício financeiro de 2013 deverá ser adequado para execução desta Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2013.

  
**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

  
**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT